

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS
UFPA/MPEG/EMBRAPA**

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPCA), nível de mestrado, aprovado pela CAPES em 21/ 03 /2005, é vinculado ao Centro de Geociências, ou unidade acadêmica equivalente, da Universidade Federal do Pará (UFPA), e desenvolvido em convênios com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG) e a Unidade de Pesquisa Descentralizada Embrapa Amazônia Oriental da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPCA destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Ambientais.

Art. 3º O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para a pesquisa e a docência no domínio das Ciências Ambientais.

Art. 4º O PPCA tem como objetivo geral formar recursos humanos voltados para o estudo dos problemas ambientais da Amazônia com o enfoque interdisciplinar e integrado, aperfeiçoando o entendimento dos processos que regem o funcionamento dos ecossistemas e de como as mudanças do uso da terra e do clima afetam o funcionamento biogeoquímico e físico da Amazônia.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do PPCA compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UFPA.

Art. 6º À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como do órgão central de registros acadêmicos (DERCA/UFPA);
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;

- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- Art. 7º O Colegiado do PPCA tem a seguinte constituição:
- a) Coordenador do Programa
 - b) Vice-coordenador do Programa
 - c) Quatro (4) docentes permanentes distribuídos preferencialmente entre as linhas de pesquisa e as três (3) instituições conveniadas;
 - d) Um (1) representante discente, na forma do Regimento Geral da UFPA.
- Art. 8º Os membros do Colegiado serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, consecutivamente.
- § 1º – Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por votação pelos professores credenciados no Programa.
- § 2º – A escolha do representante discente, e seu suplente, será efetuada por votação dos alunos de mestrado regularmente matriculados no Programa.
- Art. 9º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.
- Parágrafo Único – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.
- Art. 10 Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:
- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
 - b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
 - c) Encaminhar ao CONSEP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
 - d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
 - e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
 - f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
 - g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
 - h) Aprovar a composição de bancas examinadores de defesa de dissertação e exame de qualificação;
 - i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
 - j) Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

- k) Homologar os projetos de dissertação dos alunos do curso de mestrado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) Homologar as dissertações concluídas e conceder o grau acadêmico correspondente;
- t) Outras atribuições conferidas pelo CONSEP e pelo Regimento Geral da UFPA.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 11 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UFPA, e ouvidos o Pró-Reitor e os representantes legais das instituições conveniadas, a partir de lista tríplice aprovada pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

Parágrafo único – Em caso de candidatos de outra instituição conveniada, deverá a autoridade legal manifestar-se formalmente, liberando a carga horária necessária para o cargo e atividades.

Art. 12 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e neste Regimento.

- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e deste Regimento;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UFPA, via PROPESP, à Diretoria do MPEG, e à Chefia da Embrapa Amazônia Oriental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos às suas áreas de conhecimento;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente do PPCA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§ 1º – O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º – Os Docentes-Permanentes credenciados pelo PPCA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas um outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 14 O credenciamento de docentes pelo Colegiado do PPCA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 13:

- a) Ter produção intelectual mínima de um (01) trabalho científico por ano considerando a média dos últimos quatro (04) anos, sendo pelo menos três (03) classificados como Qualis A;

b) Ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa.

§ 1º – Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.

§ 2º – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 15 No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.

Art. 16 O Colegiado poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.

Art. 17 A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 18 A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos reconhecidos pelo MEC.

Parágrafo Único – A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do PPCA, para deliberar sobre a questão.

Art. 19 O candidato ao Curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia autenticada, ou apresentação do original e cópia, da cédula de identidade ou outro documento de identidade e CIC;
- c) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- d) histórico escolar do curso de graduação;
- e) *Curriculum vitae*, na Plataforma Lattes, devidamente comprovado;
- f) 2 (duas) cartas de recomendação;
- g) carta do aluno indicando a área de interesse e as razões para participar do curso;

§ 1º – Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no

processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará cancelamento automático da matrícula do candidato.

§ 2º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa.

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 20 Para a execução do processo seletivo o Colegiado estabelecerá uma Comissão de Seleção, constituída por no mínimo 3 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, que elaborará o Edital de Seleção submetendo-o a aprovação do Colegiado, que aprovará as inscrições dos candidatos e os submeterá aos seguintes exames:

- a) Prova de conhecimento com caráter eliminatório;
- b) Teste de proficiência em língua inglesa com caráter classificatório.
- c) Análise de currículo
- d) Entrevista

§ 1º – A prova de conhecimento será eliminatória e constará de uma prova escrita em temática definida no Edital de Seleção.

§ 2º – Os demais exames serão aplicados aos candidatos aprovados na etapa eliminatória.

Art. 21 Caberá ao Colegiado aprovar o Edital de Seleção, e o número de vagas.

DAS BOLSAS

Art. 22 As bolsas de estudo serão disponibilizadas seguindo a ordem de classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

Art. 23 O PPCA não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. Os candidatos ao Mestrado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudo.

Art. 24 Alunos com bolsa não podem se afastar das atividades do Curso por mais de 15 dias sem autorização por escrito do seu orientador, homologada junto ao Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 25 Os candidatos ao Curso de Mestrado que obtiverem rendimento mínimo de 50% na prova de inglês do exame de seleção serão considerados proficientes em língua inglesa. Aqueles aprovados com rendimento abaixo de 50% deverão realizar nova prova de inglês, tendo duas novas chances, até o prazo de

conclusão do curso. Não obtendo rendimento mínimo de 50% nesta nova prova, serão desligados do curso.

Parágrafo Único – O teste de proficiência em língua inglesa envolverá a compreensão de texto na área do conhecimento do Curso, sendo exigido o rendimento mínimo de 50%.

Art. 26 Alunos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de doze meses.

§ 1º – A rendimento mínimo para aprovação no exame é de 50%;

§ 2º – Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, no prazo de dois meses, e em caso de uma segunda reprovação o aluno será desligado do Curso.

DA MATRÍCULA

Art. 27 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPCA e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEP.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPCA.

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, sem justificativa formal, no período definido para tal, será desligado automaticamente do curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 28 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

§ 1º – No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o cumprimento de 25% da sua carga horária.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 29 O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e

no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DERCA.

DO CORPO DISCENTE

Art. 30 Alunos especiais, conforme definido no artigo 27 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderão ser admitidos nas disciplinas, desde que haja a concordância formal do docente responsável pela disciplina.

Art. 31 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;
- b) Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 32 A duração máxima do curso de mestrado, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º – A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, a solicitação deverá vir também acompanhada de um esboço da dissertação.

§ 2º – Alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 26º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 33 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal, (1) sofrer mais de uma reprovação ou (2) obter mais de um conceito Regular já tendo sofrido uma reprovação ou (3) obter mais de três conceitos Regular;
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do PPCA;

- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos artigos 25º a 26º deste Regimento;
- e) Não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Artigo 26 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPA;
- g) Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da dissertação, para cumprimento do disposto na letra (e) e nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 63º deste Regimento.
- h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação.
- i) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- j) Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições.
- k) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

DO REINGRESSO

Art. 34 O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 33 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Parágrafo único – Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no PPCA para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou um rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 35 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 36 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de doze meses conforme Parágrafo 2º do Art.33 da Resolução 3.359 - CONSEP.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 37 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida

qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) O artigo científico tenha sido aceito para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º – Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos publicados em revistas classificadas como Qualis A; os demais que forem aceitos pelo Colegiado receberão 2 (dois) créditos.

§ 3º – Um máximo de 3 (três) créditos poderá ser obtido dessa forma.

§ 4º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 O estudante de Mestrado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o ato da matrícula do 2º semestre.

Art. 39 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa (Artigos 13º e 14º).

§ 2º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 40 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Pesquisadores portadores do grau de doutor ou equivalente poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O co-orientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 41 Compete ao Orientador, na forma do Artigo 38º do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação em todas as suas etapas;

- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 42 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – Os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 43 O Currículo do Curso de Mestrado em Ciências Ambientais se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa em seu Art. 4º.

Art. 44 Três grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas;
- c) tópicos especiais.

§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do candidato.

§ 3º – Tópicos especiais incluem mini-cursos modulares, estudos dirigidos e seminários. A realização e atribuição de créditos aos tópicos especiais deverá ser aprovada pelo Colegiado antes do início destas atividades.

Art. 45 O currículo para o Mestrado integraliza no mínimo 28 créditos, dos quais 12 créditos em disciplinas obrigatórias. Dos créditos restantes, 7 créditos são oriundos do desenvolvimento da dissertação, e os demais oriundos de disciplinas optativas, tópicos especiais e atividades extra-curriculares.

§ 1º – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 42 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA.

§ 2º – Consideram-se atividades extra-curriculares: laboratoriais, experimentos de campo, estágio supervisionado, e elaboração de trabalho científico.

§ 3º – O aluno poderá obter créditos de atividades extra-curriculares mediante solicitação formal ao Colegiado, acompanhada de documentação comprobatória. O aluno não deverá validar mais do que 4 créditos oriundos de tópicos especiais e atividades extra-curriculares.

§ 4º – Atividades extracurriculares ligadas ao desenvolvimento da dissertação não serão adicionalmente creditadas.

§ 5º – Trabalhos científicos darão direito a concessão de créditos conforme Parágrafo 2º do Artigo 37, deste Regimento.

Art. 46 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida pelo Parágrafo 1º do Artigo 44, do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, os quais deverão ser encaminhados à PROPESP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 47 Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 48 O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 49 A critério do Colegiado do Programa, e na forma definida pelo Artigo 45 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Estudantes de mestrado poderão aproveitar um máximo de 6 créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no PPCA.

§ 2º – Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de vinte quatro meses antes do ingresso no PPCA.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 50 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos do PPCA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 51 A integralização curricular do PPCA tomará por base o sistema de crédito/hora, em consonância com o disposto no Artigo 45 deste Regimento.

Art. 52 Os conceitos e correspondentes siglas e escala numérica (reproduzidos abaixo) utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no Artigo 51 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e deverão ser registrados no histórico escolar do Sistema de Pós-Graduação (SPG)/DERCA-UFPA ao final de cada período letivo.

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 53 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 54 Os alunos de Mestrado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada semestre letivo.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55 O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação, o embasamento teórico e o domínio da literatura consultada pelo aluno, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 56 Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até quatorze meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O Estudante, com o aval do Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo mínimo de um mês antes do prazo final do exame, o plano de dissertação e a indicação do nome de dois relatores para comentar criticamente a proposta, por meio da emissão de pareceres. O parecer deverá ser emitido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e propor as revisões pertinentes, se houver. De posse do parecer, o aluno encaminhará ao Colegiado a data sugerida para apresentação do Seminário Público, que deverá atender as modificações propostas.

§ 2º – O plano de dissertação deverá ter cerca de 20 (vinte) páginas, contemplando basicamente os seguintes itens:

- a) Introdução
- b) Objetivos
- c) Material e Métodos
- d) Resultados preliminares (se houver);
- e) Cronograma de execução;
- f) Bibliografia;
- g) Fontes de financiamento

§ 3º – O Estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado.

§ 4º – A apresentação pública do plano de trabalho terá duração de 20-30 minutos.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 57 A solicitação de defesa da dissertação será encaminhada ao Colegiado do Programa pelo Estudante, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de um mês de antecedência do final do prazo estabelecido.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar ao Colegiado cinco cópias da dissertação, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 58 A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por quatro membros titulares, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao Programa.

§ 2º – A participação de Co-Orientador na banca de defesa só será permitida com a manifestação do Colegiado do Programa a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 59 A Dissertação será apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPESP, podendo contudo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo ou os demais capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§ 1º – Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste Artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º – A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

- Art. 60 O julgamento da dissertação será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá 40 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 40 minutos para análise, argüição e debate com o candidato sobre a apresentação e os resultados e conclusões do trabalho.
- Art. 61 Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação, sendo 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 01 (um) para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; 02 para a Biblioteca Setorial do CG; 01 para a Biblioteca do MPEG; 01 para a Biblioteca da EMBRAPA Amazônia Oriental e 01 (um) para cada membro da banca examinadora.
- § 1º – As revisões para a versão definitiva da dissertação são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

- Art. 62 A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.
- § 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.
- § 2º – Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

- Art. 63 Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:
- Ter integralizado os créditos curriculares;
 - Ter realizado exame de qualificação;
 - Ter sua dissertação aprovada por uma banca examinadora;
 - Ter sua dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa;
 - Ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista neste Regimento;
 - Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- § 1º – A homologação da dissertação pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho.
- Art. 64 Depois de aprovada a dissertação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação e concederá o título de Mestre.

Art. 65 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 66 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Programas de Pós-Graduação; do MPEG e da EMBRAPA Amazônia Oriental; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento e de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 A exigência mínima de publicações nos periódicos Qualis A para manutenção de credenciamento passará a vigorar a partir de 2007, da seguinte forma: um artigo do Qualis A no biênio 2006/2007, um do Qualis A no biênio 2008/2009, e a partir de 2010 conforme estabelecido no Art. 14.

Art. 68 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 69 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo CONSEP.

Belém, 15 de março de 2006.